CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 53261/2014
Interessada - Vanessa Cristina Coutinho de Lima
Relator - Anderson Martinis Lombardi - SEDEC
Advogados - Élcio Lima do Prado - OAB/MT 4.757
- Bárbara Bianca Terra Prado - OAB/MT 26.014
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento - 28/03/2023

Acórdão nº 107/2023

Auto de Infração nº 1733 de 31/01/2014. Por descumprimento de embargo de atividade e suas respectivas áreas, conforme relatório técnico nº 1001/DUD-Juara/SEMA-MT/2013 e despacho contido nas fls. 48 do processo nº 443661/2013. Decisão Administrativa nº 2.251/SGPA/SEMA/2021, homologada em 05/05/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/08. Requereu o Recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente; a improcedência do auto de infração; e caso não seja esse o entendimento, a minoração da multa para R\$10.000,00 (dez mil reais). Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da Defesa Administrativa em 23/09/2015 (fls.16/22) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 02/10/2018 (fls.77), ou seja, 3 anos contados, tendo em vista que não foi praticado qualquer ato inequívoco da Administração no sentido de apurar a infração nesse triênio. O representante da AMM apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, havida entre a lavratura do Auto de Infração em 31/01/2014 (fls.01) e homologação da Decisão Administrativa em 26/04/2021 (fls.101/103). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva havida entre 31/01/2014 e 26/04/2021, com fulcro no artigo 21 §1º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, por conseguinte, baixa do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo Representante da SEDEC Gabriella Borges Barbosa Representante IBAMA **Gustavo Matos Rosa** Representante da AMM **Edilberto Goncalves de Souza** Representante da FETIEMT **Eduardo Ostelony Alves dos Santos** Representante da FETRATUH Daniel Monteiro da Silva Representante do GPA Danilo Manfrin Duarte Bezerra Representante da Guardiões da Terra **Eduardo Antunes Segato** Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023.

Gabriella Borges Barbosa Presidente da 3ª J.J.R. em substituição